

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

Objeto (resumido):

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Rede Própria e/ou Credenciada, em âmbito nacional, aos empregados e diretores da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e seus dependentes e agregados, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN 465 de 24/02/2021 – ANS, e alterações posteriores.

Pedido de Esclarecimento nº 03

Às 17:21h do dia 22 de dezembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) Com a finalidade de apresentarmos preços compatíveis com as necessidades desta Agência, indagamos:

- 1. Qual é a atual operadora prestadora dos serviços de plano odontológico?*
- 2. Qual a vigência do contrato atual (início e fim de vigência)?*
- 3. Qual o valor unitário do plano atual?*
- 4. Qual o valor da última fatura paga?*
- 5. Qual a Sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses do contrato de plano odontológico atual?*
- 6. Nos locais onde não houver rede de atendimento disponível a operadora poderá atender conforme dispõe a RN 259/2011?*
- 7. Em relação ao reembolso de que trata o subitem 5.1.6. do Edital, quando este informa que a **CONTRATADA, mediante a impossibilidade de atendimento através de sua rede cooperada ou credenciada, deverá reembolsar o beneficiário através da relação de preços de serviços odontológicos discriminados na tabela da Associação Brasileira de Odontologia – ABO**, podemos entender que estes valores se equivalem aos valores de Tabela da Operadora?*
- 8. A migração dos atuais beneficiários será automática para o novo contrato?*
- 9. O subitem 10.2. do Termo de Referência, informa que **“Os empregados, diretores, dependentes e agregados que não aderirem ao Plano de Assistência Odontológica nos períodos previstos nos itens 8.1 e 8.2 poderão fazê-lo a qualquer momento, desde que se configure primeira inclusão no Plano.”** Questionamos: Primeira inclusão ao benefício de plano odontológico ofertado pela AgeRio ou primeira inclusão junto ao plano da nova operadora contratada? (...)”*

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à Pergunta nº 1 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

a.1) A atual prestadora de serviços é Prima Vida Odontologia de Grupo Ltda.

b) Relativamente à Pergunta nº 2 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

b.1) A vigência contratual iniciou em 01/02/2017 e, após formalização de aditivos, será finalizada em 31/01/2022.

c) Relativamente à Pergunta nº 3 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

c.1) Os valores unitários são: Plano Básico: R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos); e Plano Superior: R\$136,81 (cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

d) Relativamente à Pergunta nº 4 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

d.1) A última fatura paga apresentou o valor total de R\$ 3.739,84.

e) Relativamente à Pergunta nº 5 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

e.1) A sinistralidade geral é de aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento), que deve ser apurada conforme critérios previstos no item 15.9.2 do Edital e no item 19.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

f) Relativamente à Pergunta nº 6 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

f.1) A contratada deverá disponibilizar Rede Credenciada mínima prevista no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

f.2 Além disso, conforme previsto no Edital, a rede credenciada deverá ser apresentada pelo arrematante do objeto da licitação como condição obrigatória à assinatura do contrato. Abaixo colacionamos o item 12.5.4 do Edital:

“12.5.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica, como condição obrigatória à assinatura do contrato, deverá ser comprovada rede credenciada mínima, conforme abaixo:

a) A pretensa CONTRATADA deverá comprovar que possui a Rede Credenciada/Referenciada descrita nos itens 12.3, 12.3.1 e 12.4 do Termo de Referência (Anexo I).”

f.3) Ademais, cabe observar as disposições editalícias quanto à obrigação de manutenção, durante toda a vigência contratual, da rede credenciada apresentada no ato da contratação, podendo, a AgeRio exercer o poder de fiscalização que lhe convier a qualquer tempo.

ITEM 22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

“22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

22.7.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, Rede de Credenciados igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.

22.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas.”

CLÁUSULA QUARTA da Minuta de Contrato (Anexo VIII do Edital):

“CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

j) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

(...)

n) cumprir todas as obrigações e exigências fixadas no Termo de Referência e Edital.

(...)

u) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

v) A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, Rede de Credenciados igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.”

f.4) Por fim, recomendamos leitura integral do Edital, pois todas as informações aqui apresentadas constam detalhadamente em suas disposições.

g) Relativamente à Pergunta nº 7 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

g.1) O reembolso poderá ser realizado tomando-se como base tabela pré-definida pela operadora.

g.2) Ainda sobre o reembolso, convém informar que nos casos de urgência ou emergência, quanto a CONTRATADA não dispuser de Rede Credenciada, o beneficiário terá direito ao reembolso das despesas efetuadas.

g.3) Destaca-se que o reembolso de despesas está detalhado no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme abaixo:

“15.1 Nos casos de urgência ou emergência, quando a CONTRATADA não dispuser de Rede Credenciada, o beneficiário terá direito ao reembolso das despesas efetuadas, que deverão ser pagas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação adequada, junto à CONTRATADA.

15.2 Em situações que impeçam o atendimento na rede credenciada da CONTRATADA, por exemplo, nos casos de greves ou paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário deverá ser efetuado de acordo com a Tabela de Preços da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da documentação adequada.”

g.4) Por fim, recomendamos leitura integral do Termo de Referência (Anexo I do Edital), pois estas informações constam detalhadamente em suas disposições.

h) Relativamente à Pergunta nº 8 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

h.1) Todos os beneficiários que hoje estão ativos no atual contrato deverão migrar automaticamente. No momento da contratação, este quantitativo corresponderá a quantidade ativa no plano atual, sendo voluntária a permanência no plano após a migração. Recomendamos leitura integral do Termo de Referência (Anexo I do Edital), especialmente nos itens 6 e 11 que mencionam a modalidade de “livre adesão”.

i) Relativamente à Pergunta nº 9 do Pedido de Esclarecimento, tecemos os seguintes comentários:

i.1) Este item deve ser interpretado como “primeira inclusão junto ao plano da nova operadora contratada”.

t) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

u) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).